

PORTARIA 1377/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO o Edital para remoção voluntária nº028/2019/DPG, publicado no D.O de 13.11.2019;

Resolve:

Art.1º Proclamar o seguinte resultado dos inscritos:

Núcleo Cível de Cuiabá:

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem Preferencia	de
4ª Defensoria	Alysson Costa Ourives	4	
	Clarissa Maria da Costa Ochove	3	
	Claudinéia Santos de Queiroz	5	
	Corina Pissato	3	
	Diogo Madrid Horita	4	
	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	3	
	Jose Naaman Khouri	1	
	Leandro Fabris Neto	4	
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	1	
	Marco Aurélio Saquetti	5	
7ª Defensoria	Alysson Costa Ourives	1	
	Clarissa Maria da Costa Ochove	4	
	Claudinéia Santos de Queiroz	3	
	Corina Pissato	4	
	Diogo Madrid Horita	1	
	Eduardo Silveira Ladeia	1	
	Gislaine Figueira Desto	1	
	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	5	
	Leandro Fabris Neto	1	
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	2	
	Marco Aurélio Saquetti	3	

Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON):

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem Preferencia	de
2ª Defensoria	Alysson Costa Ourives	3	
	Carlos Eduardo Freitas de Souza	1	
	Clarissa Maria da Costa Ochove	5	
	Claudinéia Santos de Queiroz	4	
	Corina Pissato	7	
	Diogo Madrid Horita	2	
	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	6	
	Leandro Fabris Neto	2	
	Marco Aurélio Saquetti	1	
	Maria Alessandra Silveiro	2	
3ª Defensoria	Alysson Costa Ourives	2	
	Carlos Eduardo Freitas de Souza	2	
	Clarissa Maria da Costa Ochove	6	
	Claudinéia Santos de Queiroz	1	
	Corina Pissato	2	
	Diogo Madrid Horita	3	
	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	7	
	Leandro Fabris Neto	3	
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	3	
	Marco Aurélio Saquetti	2	
	Maria Alessandra Silveiro	1	
Núcleo da Infância e Juventude da Capital	Inscritos	Ordem Preferencia	de
2ª Defensoria	Alysson Costa Ourives	5	
	Clarissa Maria da Costa Ochove	7	
	Claudinéia Santos de Queiroz	2	
	Corina Pissato	6	
	Diogo Madrid Horita	5	
	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	1	
	Leandro Fabris Neto	5	
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	4	

Núcleo da Criminal de
Cuiabá

Defensoria

Inscritos

Ordem
Preferencia de

11ª Defensoria

Camila Bianchini Ferreira Fernandes
Clarissa Maria da Costa Ochove
Corina Pissato
Gislaine Figueira Desto
Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior
João Vicente Nunes Leal
Leandro Fabris Neto
Maila Aletea Zanatta Cassiano
Ourives
Rodrigo Bassi Saldanha

1
1
1
2
4
1
6
5
1

Núcleo da Criminal de Várzea
Grande

Defensoria

Inscritos

Ordem
Preferencia de

2ª Defensoria

Camila Bianchini Ferreira Fernandes
Clarissa Maria da Costa Ochove
Corina Pissato
Gisele Chimatti Berna
Gislaine Figueira Desto
Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior
João Vicente Nunes Leal
Leandro Fabris Neto
Maila Aletea Zanatta Cassiano
Ourives
Marco Aurélio Saquetti

2
2
5
1
3
2
2
7
6
4

Núcleo Cível de
Sinop

Defensoria

Inscritos

Ordem
Preferencia de

5ª Defensoria

Luciana Barbosa Garcia
Luiz Augusto Cavalcanti
Brandão
Ricardo Bosquesi

1
1
1

Núcleo Cível de Primavera do
Leste

Inscritos

Ordem
Preferencia de

Defensoria

2ª Defensoria Eduardo da Silveira Ladeia 2
Leonardo Frederico Lopes 1

Núcleo de Lucas do Rio Verde: Inscritos por ordem alfabética Ordem de Preferencia de Defensoria

5ª Defensoria Luiz Augusto Cavalcanti Brandão 3

Núcleo de Sorriso: Inscritos por ordem alfabética Ordem de Preferencia de Defensoria

6ª Defensoria Luiz Augusto Cavalcanti Brandão 2

Art. 2º. Conforme previsão expressa no art.57, incisos I e II da Lei Complementar nº146/2003, e a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, tomada no procedimento n. 153363/2019, indefiro as inscrições do i. Defensor Público João Vicente Nunes Leal à 11ª Defensoria do Núcleo Criminal da Capital, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Várzea Grande; indefiro às inscrições da i. Defensora Pública Clarissa Maria da Costa Ochove à 4ª e 7ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Cível de Cuiabá, à 11ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Cuiabá, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Várzea Grande, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública do Núcleo da Infância e Juventude da Capital, à 2ª e 3ª Defensorias do Núcleo da Defensoria Pública de Defesa do Consumidor (NUDECON); indefiro às inscrições da i. Defensora Pública Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives à 4ª e 7ª Defensoria Pública do Núcleo da Defensoria Pública Cível de Cuiabá, à 11ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Cuiabá, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Várzea Grande, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública da Infância e Juventude da Capital, à 2ª e 3ª Defensorias do Núcleo da Defensoria Pública de Defesa do Consumidor (NUDECON); indefiro as inscrições do i. Defensor Público Luiz Augusto Cavalcanti Brandão à 5ª Defensoria do Núcleo Cível de Sinop .

Art.3º. Consoante disposto no art.48 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, fixo o prazo de 03 (três) dias para a impugnação dos inscritos.

Cuiabá-MT, 2 de dezembro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 137b9d04

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar